

**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO DE ITATIAIA****EDUARDO GUEDES DA SILVA**
PREFEITO MUNICIPAL**SEBASTIÃO MANTOVANI**
VICE-PREFEITO**NATACHA DE PAULA OLIVEIRA CAVALCANTE**
CHEFE DE GABINETE**LUZINETE SCHULTZ**
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**MARCELO MACEDO DIAS**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**TIAGO GUIMARÃES DINIZ**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**ALEX GOMES DA SILVA**
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**RAFAEL VERÍSSIMO**
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**AMARILDO VEIGA FERRI**
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**VALTER LÚCIO DA SILVA**
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES**
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**CARLOS MAGNO GOULART FERNANDES**
SECRETÁRIO DE SAÚDE**RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA**
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA**
SECRETÁRIO DE TURISMO**JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOMINGOS**
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**LUÍZ SPACOSKI**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**ILKA JUNKEIRA DE ALMEIDA MAGALHÃES**
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA**ROSILENE SOARES**
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA**JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA AVELLAR**
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**JAIR ALEXANDRE GONÇALVES**
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**FELIPE ALOÍSIO DA SILVA SANTOS**
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**THIAGO HENRIQUE FERREIRA**
SUPERINTENDENTE DE CULTURA**ALTAMIR BOSSAN**
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS**JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO**
OUVIDOR MUNICIPAL**ALCIDES DE CARLI**
ADMINISTRADOR REGIONAL DE PENEDO**CLAUDIO LOPES ALMEIDA**
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ**ALESSANDRA ARANTES MARQUES**
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI**Leis****LEI N.º 1.064 DE 29 DE ABRIL DE 2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a Assistência Técnica Pública e Gratuita e institui o Programa Municipal "Construção Legal" de assistência técnica à Habitação de Interesse Social para projetos arquitetônicos de moradias para as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social e financeira no município de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito das famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social e financeira à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, observando as normas técnicas da ABNT, incluindo a política de acessibilidade como parte integrante do direito social à moradia, previsto pelo Art. 6º, da Constituição Federal e, consoante o especificado pelo Art. 4º, inciso V, alínea "r", da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os Arts. 182 e 183, da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana, e dá outras providências, e o disposto na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 2º - As famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social e financeira, com renda familiar mensal de até três (03) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

§ 1º. O direito à assistência técnica prevista no "caput" deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra, a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo e engenharia, necessários para a edificação e reforma, ampliação; e

§ 2º. Além de assegurar o direito à moradia, à assistência técnica de que trata este artigo, objetiva:

I - Aperfeiçoar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II - Formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação junto ao Poder Público Municipal e outros Órgãos Públicos, assim como no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Estado do Rio de Janeiro (RJ) e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado do Rio de Janeiro (RJ);

III - Evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV - Propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º A garantia do direito previsto no artigo 2º, desta Lei, deve ser efetivada mediante o oferecimento do Poder Público Municipal, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e gerenciado pela Comissão de Assistência a Habitação de Interesse Social, sendo os serviços gratuitos de assistência técnica nas áreas de arquitetura e urbanismo e engenharia.

§ 1º. A assistência técnica pode ser oferecida às famílias através da Secretaria Municipal de Planejamento, em parceria com Cooperativas, Sindicatos, Associações de Moradores, Associações de Classe ou outros grupos organizados que as representem; e

§ 2º. Os serviços de assistência técnica devem ser direcionados aos projetos previamente aprovados pela Divisão de Análise e Licenciamento (DAL) da Secretaria Municipal de Planejamento, sendo priorizados aqueles a serem implantados:

I - Em zonas habitacionais declaradas por Lei, como de Interesse Social; e

II - Em zonas com déficits habitacionais superiores a 10% do déficit em relação às famílias, incluindo ônus excessivo de aluguel;

Art. 4º - Os serviços de assistência técnica para habitação de interesse social, previstos por esta Lei devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia credenciados para o projeto e que atuem como:

I - Servidores públicos do Município de Itatiaia;

II - Integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos;

III - Profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura e urbanismo, engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área, objeto de convênio ou termo de parceria com o Município de Itatiaia;

IV - Profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas previamente credenciadas, selecionados e contratados pelo Município.

§ 1º - Na seleção e contratação dos profissionais, na forma do Inciso IV, do "caput", deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Itatiaia; e

§ 2º - Em qualquer das modalidades de atuação previstas neste artigo, deve ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica no CAU e ou no CREA.

Art. 5º - Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura e urbanismo ou engenharia.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento fica autorizada a celebrar convênios, contratos de repasses, termos de parcerias, termos de cooperação técnica e de colaboração com instituições públicas e privadas, com intuito de apoiar e fomentar o Programa "Construção Legal" em favor das famílias que dispõe essa Lei; e

§ 2º - Os convênios ou termos de parceria previstos no "caput" deste artigo devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

Art. 6º - Os serviços de assistência técnica previstos por esta Lei serão custeados pela Prefeitura Municipal de Itatiaia.

Parágrafo único - Fica instituído o Programa Municipal "Construção Legal" de assistência técnica à Habitação Social no âmbito do Município de Itatiaia, junto ao Poder Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Planejamento, com dotação orçamentária e financeira para o exercício do ano seqüente e cujos objetivos e finalidades, metas e ações, serão definidos por ato do Poder Executivo no PPA e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) subseqüentes.

Art. 7º - Fica criada a Comissão de Assistência a Habitação de Interesse Social do Município de Itatiaia, órgão deliberativo que gerenciará e supervisionará as ações do Programa "Construção Legal", sendo coordenada pelo Secretário Municipal de Planejamento e constituída pelos seguintes representantes:

I - Secretário Municipal de Planejamento;

II - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação;

III - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - um representante do Setor Municipal de Habitação;

V - um representante da Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos;

VI - um representante do DAL; e

VII - um representante do setor de divisão de fiscalização de obras.

§ 1º - A cada representante titular deverá ser indicado, pela Unidade Administrativa correspondente, o respectivo suplente;

§ 2º - Os membros da Comissão de Assistência a Habitação de Interesse Social do Município de Itatiaia, serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 3º - Caberá ao Secretário de Planejamento a presidência da Comissão de Assistência a Habitação de Interesse Social do Município de Itatiaia;

§ 4º - A comissão se reunirá por convocação do presidente ou a pedido de no mínimo 1/3 dos membros componentes, sempre que necessário analisar as solicitações dos requerentes;

§ 5º - As reuniões da Comissão de Assistência a Habitação de Interesse Social do Município de Itatiaia, ocorrerão em horário e dia normal de expediente e serão realizadas no Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento ou em outro local previamente determinado pelo Presidente da Comissão; e

§ 6º - Nenhum membro receberá gratificação ou remuneração extra para realizar as atividades da Comissão.

Art. 8º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade aos ocupantes dos cargos de Carreiras da Prefeitura Municipal de Itatiaia que tiverem nível superior de Arquiteto ou Engenheiro Civil que aderirem ao Programa e quando em exercício de atividades de autor do Projeto e Responsável Técnico, conforme os termos dessa Lei.

Parágrafo único - A gratificação que trata este artigo será por Projeto, Responsabilidade Técnica e equivalente a 10% do valor do cargo símbolo CC-1, sendo computada quando solicitada pelo Secretário Municipal de Planejamento no mês subseqüente ao exercício da atividade.

Art. 9º - A Comissão de Assistência a Habitação de Interesse Social do Município de Itatiaia, solucionará eventuais casos omissos.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal